



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



Ofício n.º 84 /2017/DLEG

Uruguaiana, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito Municipal de Uruguaiana  
Nesta Cidade

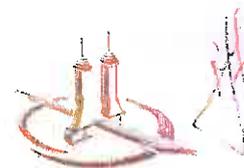
Assunto: **Sugestão de Projeto de Lei.**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção a indicação nº 056/2017 da Vereadora Zulma Rodrigues Ancinello, protocolizada nesta Casa sob nº 0171/LEG/2017 e aprovada por este Legislativo, enviar a Vossa Excelência sugestão sobre criação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Troco Solidário.
2. Justifica-se a presente indicação, pois o objetivo deste projeto é captar recursos financeiros para ajudar nossa instituição de Saúde, a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, que está passando por uma situação de calamidade financeira.
3. Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejarem aderir a este projeto através da divulgação do Programa Troco Solidário.
4. Alguns centavos ou reais podem ser pouco para algumas pessoas, mas no montante ao final do mês torna-se uma grande e valiosa ajuda para que possamos ajudar ao nosso hospital neste momento de crise e administração de pequenos números
5. Salientamos que a forma ora proposta não gerará despesas aos cofres Públicos e não trará transtornos contábeis às empresas participantes, visto que o troco será uma doação do consumidor à entidade e, por ser doação, não será tributado.
6. A Santa Casa poderá destinar a contribuição recebida conforme sua necessidade emergencial, seja pagamento da Folha, compra de materiais, medicações, utensílios cirúrgicos e demais componentes que se façam importante para o seu funcionamento.
7. Segue em anexo o modelo do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TAKRAGÓ  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

Dispõe sobre a criação do Troco Solidário no município de Uruguaiana e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Troco Solidário no município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com a entidade de Saúde Santa Casa de Caridade de nosso município, proporcionando a parceria da iniciativa privada através dos engajamentos voluntários dos empresários e consumidores;

II – Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio da entidade de Saúde Santa Casa de Caridade de nosso município.

III – Promover amplos benefícios que contemplam um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio à Santa Casa de Caridade.

**Art. 2º** O Troco Solidário será implantado pelo município de Uruguaiana, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SEMIC), em parceria com o comércio local do município.

**Parágrafo Único** O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, em sessenta dias a implantação do Troco Solidário.

**Art. 3º** O processo de implantação do Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – Criação da Comissão Fiscalizadora do Troco Solidário, contendo quatro membros, assim distribuídos:

- a) Representante da SEMIC;
- b) Representante da Santa Casa de Caridade;
- c) Representante do Legislativo, Edil indicado pela Presidência, e;
- d) Representante do comércio, escolhido pela SEMIC.

II – Cadastramento, junto à SEMIC, das empresas que queiram participar na arrecadação e divulgação do Troco Solidário.

III – Ampla divulgação do Programa Troco Solidário.

**Art. 4º** As empresas cadastradas devem disponibilizar ao consumidor informação de que estão participando do Troco Solidário.

**Art. 5º** A destinação do troco deve ser registrada em Cupom Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou equivalente Fiscal e deverá conter a seguinte mensagem:

*“Troco solidário – R\$ xx,xx – Santa Casa de Uruguaiana – Obrigado por sua doação!”*

**Art. 6º** Não haverá incidência de Tributos no troco arrecado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**Gabinete da Ver<sup>a</sup>. ZULMA ANCINELLO**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br)



**Art. 7º** Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados mensalmente, de forma direta, para a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

**Art. 8º** A Santa Casa de Caridade deverá elaborar relatório semestral dos valores recebidos pelo programa Troco Solidário

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser encaminhado à SEMIC com cópia à Câmara Municipal de Uruguaiana.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é captar recursos financeiros para ajudar nossa instituição de Saúde, a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, que está passando por uma situação de calamidade financeira.

Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejarem aderir a este projeto através da divulgação do Programa Troco Solidário.

Alguns centavos ou reais podem ser pouco para algumas pessoas, mas no montante ao final do mês torna-se uma grande e valiosa ajuda para que possamos ajudar ao nosso hospital neste momento de crise e administração de pequenos números

Salientamos que a forma ora proposta não irá gerar despesas aos cofres Públicos e não trará transtornos contábeis às empresas participantes, visto que o troco será uma doação do consumidor à entidade e, por ser doação, não será tributado.

A Santa Casa poderá destinar a contribuição recebida conforme sua necessidade emergencial, cito: pagamento da Folha, compra de materiais, medicações, utensílios cirúrgicos e demais componentes que se façam importante para o seu funcionamento.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, da necessidade de se instituir em nosso município a referida proposição.